



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM MATERIAL, COORDENAÇÃO COREOGRÁFICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE ESCOLHA DA REALEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do

() Documento de Formalização de Demanda

(X) Estudo Técnico Preliminar

e demais documentos anexos, nos termos do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

Encaminha-se ao departamento de licitações, para as providências cabíveis.

São Cristóvão do Sul, 27 de março de 2024.

Valmir da Leve Rodrigues
Ordenador de Despesa



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM MATERIAL, COORDENAÇÃO COREOGRÁFICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE ESCOLHA DA REALEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DA: CONTABILIDADE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de R\$ 48.029,00 (quarenta e oito mil e vinte e nove reais), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
04.02.2.016. 33.90.39.22.000000	MAN. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	APLICAÇÕES DIRETAS

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ÉLCIO ROBERTO ORTIZ
Contador



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS			
Constatação de Ocorrência		Risco	Medida
()	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
()	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
()	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
()	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
()	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
()	ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
()	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
()	Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
()	Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado	Atraso no procedimento licitatório	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.
()	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
()	Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços	Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária	Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante
()	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
()	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionários terceirizados ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.
(X)	Nenhuma ocorrência apontada	Não se aplica	Não se aplica
Responsável/Assinatura		FERNANDO LUIZ DRAEGER	Cargo: CONTROLADOR INTERNO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não se aplica
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21	X	
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
4	Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21	X	
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21		X
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		X
7	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21	X	
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21	X	
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21	X	

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de dispensa de licitação

()	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
(X)	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:	Luciano de Moraes, OAB/SC 15040	Cargo:	Assessor Jurídico
Assinatura:		Data:	27/03/2024



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM MATERIAL, COORDENAÇÃO COREOGRÁFICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE ESCOLHA DA REALEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

Analizando a pesquisa de preços após o envio do pedido de orçamento para empresas que são do mesmo ramo de atividade deste objeto e a posterior conferência dos CNPJs, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores deste município.

O método utilizado para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a de menor valor dos preços pesquisados, que resultou no valor orçado estimado de até R\$ 48.029,00 (quarenta e oito mil e vinte e nove reais). Após a extração e consolidação dos valores chegou-se aos valores referenciais citados.

Vale ressaltar que o fornecedor foi escolhido **(MARCO HAMILTON KLEIN)** porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. A empresa ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Os preços praticados são os de mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ILSE AMÉLIA LEOBET
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Departamento Municipal de Cultura

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM MATERIAL, COORDENAÇÃO COREOGRÁFICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE ESCOLHA DA REALEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	COCHIA 3 X 22	R\$ 703,00
02	01	CENÁRIO 3 X 12 X 0,60	R\$ 5.000,00
03	01	ESTRUTURA Q30 12 X 4	R\$ 3.800,00
04	03	ESCADAS FRENTE DO PALCO - 2 DEGRAUS	R\$ 300,00
05	01	PROTOCOLO ESCRITA E ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADES	R\$ 1.600,00
06	01	JARDIM CENTRAL	R\$ 950,00
07	01	ESTRUTURA INSTAGRAMÁVEL DE PLANTAS NATURAIS	R\$ 950,00
08	01	CENÁRIO PARA FOTOS	R\$ 1.500,00
09	01	PALCO PARA BANDA 4 X 5	R\$ 550,00
11	300	CADEIRAS - R\$ 10,00 CADA	R\$ 3.000,00
12	38	TAMPO - R\$ 10,00 CADA	R\$ 380,00
13	43	TOALHAS – R\$ 15,00 CADA	R\$ 645,00
14	40	ARRANJOS DE MESA - R\$ 40,00 CADA	R\$ 1.600,00
15	01	COROA	R\$ 420,00
16	02	COROAS PRINCESAS - R\$ 230,00 CADA	R\$ 460,00
17	03	BUQUÊS FLORES NOBRES - R\$ 190,00 CADA	R\$ 570,00
18	03	FAIXAS - R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
19	01	PROJETO 3D	R\$ 780,00
20	05	MIMOS PARA JURADOS - R\$ 100,00	R\$ 500,00
21	01	FUNDO DE PALCO - FORRAÇÃO TECIDO	R\$ 2.200,00
22	01	TRANSPORTE DE MATERIAIS	R\$ 1.560,00
23	01	COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DO EVENTO DESLOCAMENTO	R\$ 7.050,00
24	15	MINI LÍRIO-DA-PAZ COM CACHEPÔ - R\$ 45,00	R\$ 675,00
25	30	PULSEIRAS	R\$ 400,00



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

26	32	ASTES DE FLORES - R\$ 8,00	R\$ 256,00
27	01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$ 3.000,00
28	03	COROA – 270,00 CADA	R\$ 810,00
29	03	BUQUÊS - R\$ 190,00 CADA	R\$ 570,00
30	03	FAIXAS REALEZA ELEITA R\$ 490,00 CADA	R\$ 1.470,00
31	09	VESTIDOS CADA – R\$ 540,00	R\$ 4.860,00
VALOR TOTAL			R\$48.029,00

1.2. Da natureza do objeto

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.
(X) Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No próximo dia 30 de março, São Cristóvão do Sul completa 32 anos de emancipação político-administrativa, com base nisso, neste ano, será organizado o Desfile para escolha da Rainha do município 2024/2024 e com isso, o advento da Festa da Ovelha 2024. Tendo em vista a necessidade de fomentar a cultura, economia e lazer de nosso município. A programação do evento conta com o típico desfile de escolha da Rainha do município, evento este que ocorre de 02 em 02 anos em nossa cidade, sendo este o maior evento artístico e cultural que nossa comunidade pode presenciar. Salientamos que, a valorização da cultura local é essencial para a preservação e valorização da identidade cultural de uma comunidade.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

3.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

(X) Não se aplica

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

NÃO APLICÁVEL.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

Justificativa:

3.4. Será admitida a participação de consórcios?



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

(X) Não

() Sim

Justificativa:

NÃO SE APLICA.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

NÃO SE APLICA.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

() Sim

4.3. Será exigida carta de solidariedade?

(☒) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

4.4. Será exigida garantia de proposta?

(☒) Não

() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(☒) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(☒) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(☒) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(☒) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(☒) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

(☒) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(☒) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3. Qualificação econômico-financeira

(☐) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(☒) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(☐) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

(☒) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade.

(☒) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras exigências de qualificação técnica:

--

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Dia 30 de março de 2024, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Ginásio Municipal Aglemar Lúcio Peroza, São Cristóvão do Sul – SC.
--

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

() Assinatura de contrato



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(X) Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é até dia 30 de março de 2024, dia a ser executado o objeto do processo, contados a partir do(a) autorização do fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: VALMIR DA LEVE RODRIGUES	
Cargo: Secretário de Administração, Planejamento E Finanças	
Matrícula: 5805/01	
E-mail: prefeitura@saocristovao.sc.gov.br	

Fiscal:

Nome: FABIANO LEONARDO DOS SANTOS
Cargo: Diretor de Compras
Matrícula: 5836/03
E-mail: licitacao2@saocristovao.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

30 de março de 2024, dia a ser executado o objeto do processo, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.
Prazo de pagamento: 15 dias úteis após emissão da NOTA FISCAL.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
04.02.2.016. 33.90.39.22.000000	MAN. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	APLICAÇÕES DIRETAS

11. DO VALOR ESTIMADO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

O valor máximo estimado será de **R\$ 48.029,00 (quarenta e oito mil e vinte e nove reais)**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O valor está de acordo com os orçamentos e conforme as quantidades de cargos a serem abertos.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: KAINÃ EDUARDO GOMES DE LIMA

E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br

Telefone funcional: (49) 3253-1200.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM MATERIAL, COORDENAÇÃO COREOGRÁFICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE ESCOLHA DA REALEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

A Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sra. ILSE AMÉLIA LEOBET, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para aquisição dos itens solicitados, **RATIFICO** os termos da presente do Processo nº 18/2024 - Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: MARCO HAMILTON KLEIN, CNPJ: 14.946.349/0001-25, com sede Rua Archias Ganz, 117, Bairro Centro, Curitiba - SC, representado pelo seu representante Sr. Marco Hamilton Klein, sócio proprietário.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, 27 de março de 2024.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A V I S O

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM MATERIAL, COORDENAÇÃO COREOGRÁFICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE ESCOLHA DA REALEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

VALOR ESTIMADO - R\$ 48.029,00 (quarenta e oito mil e vinte e nove reais).

EMPRESA CONTRATADA: MARCO HAMILTON KLEIN, CNPJ: 14.946.349/0001-25, com sede Rua Archias Ganz, 117, Bairro Centro, Curitiba - SC, representado pelo seu representante Sr. Marco Hamilton Klein, sócio proprietário.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 27 de março de 2024.

Kainã Eduardo Gomes de Lima
Agente de Contratação



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC E A EMPRESA MARCO HAMILTON KLEIN, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM MATERIAL, COORDENAÇÃO COREOGRÁFICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE ESCOLHA DA REALEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de São Cristóvão do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com a Juventino França de Moraes, 19, Bairro Centro, CEP 89533-000, Cidade de São Cristóvão do Sul/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Ilse Amélia Leobet inscrita no CPF sob o nº 310.146.589-34 e portador da Carteira de Identidade nº 750.949, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado a empresa **MARCO HAMILTON KLEIN**, CNPJ: 14.946.349/0001-25, com sede Rua Archias Ganz, 117, Bairro Centro, Curitibaanos – SC, representado pelo seu representante Sr. Marco Hamilton Klein, sócio proprietário, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 19/2024 - Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/21, e que se regerá nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, **A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO COM MATERIAL, COORDENAÇÃO COREOGRÁFICA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE ESCOLHA DA REALEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	COCHIA 3 X 22	R\$ 703,00
02	01	CENÁRIO 3 X 12 X 0,60	R\$ 5.000,00
03	01	ESTRUTURA Q30 12 X 4	R\$ 3.800,00
04	03	ESCADAS FRENTE DO PALCO - 2 DEGRAUS	R\$ 300,00
05	01	PROTOCOLO ESCRITA E ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADES	R\$ 1.600,00
06	01	JARDIM CENTRAL	R\$ 950,00
07	01	ESTRUTURA INSTAGRAMÁVEL DE PLANTAS NATURAIS	R\$ 950,00
08	01	CENÁRIO PARA FOTOS	R\$ 1.500,00
09	01	PALCO PARA BANDA 4 X 5	R\$ 550,00
11	300	CADEIRAS - R\$ 10,00 CADA	R\$ 3.000,00
12	38	TAMPO - R\$ 10,00 CADA	R\$ 380,00



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

13	43	TOALHAS – R\$ 15,00 CADA	R\$ 645,00
14	40	ARRANJOS DE MESA - R\$ 40,00 CADA	R\$ 1.600,00
15	01	COROA	R\$ 420,00
16	02	COROAS PRINCESAS - R\$ 230,00 CADA	R\$ 460,00
17	03	BUQUÊS FLORES NOBRES - R\$ 190,00 CADA	R\$ 570,00
18	03	FAIXAS - R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
19	01	PROJETO 3D	R\$ 780,00
20	05	MIMOS PARA JURADOS - R\$ 100,00	R\$ 500,00
21	01	FUNDO DE PALCO - FORRAÇÃO TECIDO	R\$ 2.200,00
22	01	TRANSPORTE DE MATERIAIS	R\$ 1.560,00
23	01	COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DO EVENTO DESLOCAMENTO	R\$ 7.050,00
24	15	MINI LÍRIO-DA-PAZ COM CACHEPÔ - R\$ 45,00	R\$ 675,00
25	30	PULSEIRAS	R\$ 400,00
26	32	ASTES DE FLORES - R\$ 8,00	R\$ 256,00
27	01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$ 3.000,00
28	03	COROA – 270,00 CADA	R\$ 810,00
29	03	BUQUÊS - R\$ 190,00 CADA	R\$ 570,00
30	03	FAIXAS REALEZA ELEITA R\$ 490,00 CADA	R\$ 1.470,00
31	09	VESTIDOS CADA – R\$ 540,00	R\$ 4.860,00
VALOR TOTAL			R\$ 48.029,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente o valor total de R\$ 48.029,00 (quarenta e oito mil e vinte e nove reais). Nos valores estão incluídas todas as despesas com equipamentos, alimentação, transportes, equipe técnica, impostos e encargos.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Descrição
04.02.2.016. 33.90.39.22.000000	Manutenção das Ativ. Culturais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obriga-se a CONTRATADA:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

3.2. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 30 de abril de 2024, sem possibilidade de renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

8.6. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. Serão indeferidas pela equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

11.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.3. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

11.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Cristóvão do Sul - SC, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC
ILSE AMÉLIA LEOBET – PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCO HAMILTON KLEIN
CNPJ 14.946.349/0001-25
CONTRATADA